



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°...006 DE 00 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores (carga horária 40h) + cadastro reserva, Professores (carga horária 20h) cadastro reserva, 01 (um) Professor de Educação Física (carga horária 20h) + cadastro reserva e 01 (um) Psicólogo (carga horária 40h), para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, atendendo a necessidade temporária e do excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo, será precedida de realização de teste seletivo, conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná

Art. 2º. - As contratações de que tratam o artigo anterior serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação dos contratos uma única vez, por igual período, justificada a necessidade dos serviços, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º. - A carga horária, a remuneração e as atribuições dos contratados serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.

Art. 4º. - As contratações supramencionadas serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 12 de abril de 2024.

Luzia Harue
SUZUKAWA:864405009
Assinado de forma digital por LUZIA
HARUE SUZUKAWA:86440500953
Dados: 2024.04.12 11:35:29 -03'00'
53

Luzia Harue Suzukawa

Página | 1



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Evaristo Camargo, nº 245, neste ato representado pela Prefeita do Município **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, portadora do RG nº ... e inscrita no CPF sob o nº ...; e, de outro lado, como CONTRATADO(A) ..., portador(a) da Carteira de Trabalho nº..., Série..., portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº..., Bairro ..., no Município de ..., firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal; e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade a contratação de profissional para atender a necessidade temporária decorrente da imprevisível vacância dos cargos, oriunda de exonerações e afastamentos de servidores, bem como do excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para o CONTRATANTE como ..., conforme carga horária, remuneração e atribuições dos servidores que desempenham a mesma função.

Parágrafo único. A remuneração do contratado será reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices da remuneração dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação uma vez, por igual período, justificada a necessidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Este contrato ficará automaticamente rescindido pelo decurso do prazo fixado, independentemente de aviso prévio ou pagamento deste.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, mediante justificativa e notificação escrita da parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas editadas ou que vier a editar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

Considerando que o referido Projeto tem como escopo atender a urgente necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de contratar os citados profissionais, objetivando dar continuidade a trabalhos que, por sua natureza, não podem ser suspensos, independente do contexto que os prejudicou. A importância destes profissionais é indiscutível, tendo em vista que atuam na promoção do aprendizado das crianças e adolescentes do município.

Esclareço, ademais, que as contratações temporárias visam suprir a ausência de pessoal efetivo, seja ela precedida de pedidos de exoneração, licença e afastamento. Friso que não há candidatos remanescentes de certames anteriores para suprir a demanda da Secretaria.

Deste modo, considerando a particularidade das funções desenvolvidas pelos profissionais são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticos, cuja sua interrupção pode acarretar prejuízos irremediáveis à população e, tratando-se de contrato por prazo determinado para atendimento de interesse público, encontra-se o presente Projeto de Lei respaldado, conforme já mencionado, na Constituição Federal, além de estar em consonância com a Lei Federal nº 8.745/93 e com a Lei Municipal nº 31/97.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 12 de abril de 2024.

LUZIA HARUE
SUZUKAWA:86440
500953

Assinado de forma digital por
LUZIA HARUE
SUZUKAWA:86440500953
Dados: 2024.04.12 11:36:43
-03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2023		2024 - ÍNDICE PROJETADO											
	Jan/23 a Dez/23	Fev/23 a Jan/24	Mar/23 a Fev/24	Abr/23 a Mar/24	Mai/23 a Abr/24	Jun/23 a Mai/24	Jul/23 a Jun/24	Ago/23 a Jul/24	Set/23 a Ago/24	Out/23 a Set/24	Nov/23 a Out/24	Dez/23 a Nov/24	Jan/24 a Dez/24	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	34.657.905,00	34.780.089,68	34.936.238,96	35.401.025,37	35.695.655,57	35.984.457,11	36.204.360,84	36.925.554,76	35.901.382,79	36.303.332,12	36.464.303,56	36.871.300,79	37.685.295,25	
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	0,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	
Despesas não Computadas	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	33.441.565,46	33.723.750,14	33.879.899,42	34.344.685,83	34.639.316,03	34.928.117,57	35.148.021,30	35.869.215,22	34.845.043,25	35.246.992,58	35.407.964,02	35.814.961,25	36.628.955,71	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	67.285.158,74	68.609.703,31	68.905.675,64	69.074.365,49	69.244.635,09	69.575.161,41	69.749.263,42	70.481.047,85	70.961.071,55	72.078.611,54	72.385.177,22	72.719.143,86	73.614.905,69	
Emendas Parlamentares	1.375.169,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	65.909.989,50	67.234.534,07	68.905.675,64	69.074.365,49	69.244.635,09	69.575.161,41	69.749.263,42	70.481.047,85	70.961.071,55	72.078.611,54	72.385.177,22	72.719.143,86	73.614.905,69	
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	50,74	50,16	49,17	49,72	50,02	50,20	50,39	50,89	49,10	48,90	48,92	49,25	49,76	
Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	36.333.985,72	37.049.239,79	37.209.064,85	37.300.157,36	37.392.102,95	37.570.587,16	37.664.602,25	38.059.765,84	38.318.978,64	38.922.450,23	39.087.995,70	39.268.337,68	39.752.049,07	
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	34.517.286,43	35.196.777,80	35.348.611,61	35.435.149,49	35.522.497,80	35.692.057,80	35.781.372,13	36.156.777,55	36.403.029,70	36.976.327,72	37.133.595,91	37.304.920,80	37.764.446,62	
Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	32.693.858,63	33.337.454,84	33.481.267,80	33.563.234,19	33.645.968,19	33.806.570,93	33.891.167,09	34.246.741,15	34.479.984,67	35.022.997,35	35.171.957,61	35.334.232,00	35.769.482,68	

Tamarana (PR), 12 de abril de 2024

Nota:

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2024

a-) Índice INPC acumulado = 3,71%

b-) Percentual de Ganho Real = 0,00%

c-) Incluído para cálculo projetado das despesas de pessoal com a realização do PSS - Saúde e Educação (Valor Total projetado de R\$ 40.641,54)

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 3,71%

Yoshiharu Uno
Secretário de Fazenda
Decreto nº 162/2021 de 07/05/2021



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2024					2025 - ÍNDICE PROJETADO									
	Jan/24 a Dez/24	Fev/24 a Jan/25	Mar/24 a Fev/25	Abr/24 a Mar/25	Mai/24 a Abr/25	Jun/24 a Mai/25	Jul/24 a Jun/25	Ago/24 a Jul/25	Set/24 a Ago/25	Out/24 a Set/25	Nov/24 a Out/25	Dez/24 a Nov/25	Jan/25 a Dez/25		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	37 685.295,25	37 983.129,37	38 280.963,49	38 265.899,02	38 445.926,63	38.625.954,25	38 805.981,66	39 076.023,28	39 215.409,35	39 354.795,42	39.494.181,49	39 633.567,56	39 842.646,66		
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
Despesas não Computadas	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	36.628.955,71	36.926.789,83	37.224.623,95	37.209.559,48	37.389.587,09	37.569.614,71	37.749.642,32	38.019.683,74	38.159.069,81	38.298.455,88	38.437.841,95	38.577.228,02	38.786.307,12		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	73.614.905,69	74.434.472,92	74.747.789,23	74.986.501,27	75.227.448,83	75.575.922,72	75.822.293,49	76.644.453,30	77.172.479,37	78.549.623,90	78.871.517,87	79.222.182,84	79.714.851,85		
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	73.614.905,69	74.939.450,26	74.747.789,23	74.986.501,27	75.227.448,83	75.575.922,72	75.822.293,49	76.644.453,30	77.172.479,37	78.549.623,90	78.871.517,87	79.222.182,84	79.714.851,85		
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	49,76	49,28	49,80	49,62	49,70	49,71	49,79	49,61	49,45	48,76	48,73	48,69	48,66		
Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	39.752.049,07	40.194.615,38	40.363.806,19	40.492.710,69	40.622.822,37	40.810.998,27	40.944.038,49	41.388.004,78	41.673.138,86	42.416.796,91	42.590.619,65	42.779.978,73	43.046.020,00		
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	37.764.446,62	38.184.884,61	38.345.615,88	38.468.075,15	38.591.681,25	38.770.448,36	38.896.836,56	39.318.604,54	39.589.481,92	40.295.957,06	40.461.088,67	40.640.979,79	40.893.719,00		
Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	35.769.482,68	36.167.710,39	36.319.950,79	36.435.940,97	36.553.017,39	36.722.340,85	36.842.052,41	37.241.539,86	37.498.107,73	38.167.262,15	38.323.670,53	38.494.058,64	38.733.446,51		

Tamarana (PR), 12 de abril de 2024

Nota:

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a-) Índice projetado INPC acumulado = 5,00

b-) Percentual de Ganhos Real = 0,00%

c-) Incluído para cálculo projetado das despesas de pessoal com a realização do PSS - Saúde e Educação (Valor Total projetado de R\$ 40.641,54)

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 5,00%

Yoshikazu Uno
Secretário de Fazenda
Decreto n° 162/2021 de 07/05/2021



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	2025						2026 - ÍNDICE PROJETADO							
	Jan/25 a Dez/25	Fev/25 a Jan/26	Mar/25 a Fev/26	Abr/25 a Mar/26	Mai/25 a Abr/26	Jun/25 a Mai/26	Jul/25 a Jun/26	Ago/25 a Jul/26	Set/25 a Ago/26	Out/25 a Set/26	Nov/25 a Out/26	Dez/25 a Nov/26	Jan/26 a Dez/26	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	39.842.646,66	39.989.002,03	40.135.357,41	40.281.712,78	40.428.068,15	40.574.423,52	40.720.778,90	40.940.311,96	41.086.667,33	41.233.022,70	41.379.378,08	41.525.733,45	41.745.266,51	
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	
Despesas não Computadas	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	1.216.339,54	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	38.786.307,12	38.932.662,49	39.079.017,87	39.225.373,24	39.371.728,61	39.518.083,98	39.664.439,36	39.883.972,42	40.030.327,79	40.176.683,16	40.323.038,54	40.469.393,91	40.688.926,97	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	79.714.851,85	81.039.396,42	81.335.368,75	81.504.058,59	81.674.328,20	82.004.854,51	82.178.956,52	82.910.740,96	83.390.764,65	84.508.304,64	84.814.870,33	85.148.836,96	86.044.598,80	
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	79.714.851,85	80.641.024,01	80.972.700,66	81.220.268,91	81.470.155,62	81.837.551,65	82.093.062,78	83.016.759,32	83.597.588,00	85.294.643,20	85.632.631,86	86.000.830,08	87.084.701,90	
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	48,66	48,28	48,26	48,30	48,33	48,29	48,32	48,04	47,88	47,10	47,09	47,06	46,72	
Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	43.046.020,00	43.761.274,06	43.921.099,12	44.012.191,64	44.104.137,23	44.282.621,44	44.376.636,52	44.771.800,12	45.031.012,91	45.634.484,51	45.800.029,98	45.980.371,96	46.464.083,35	
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	40.893.719,00	41.573.210,36	41.725.044,17	41.811.582,06	41.898.930,36	42.068.490,36	42.157.804,70	42.533.210,11	42.779.462,27	43.352.760,28	43.510.028,48	43.681.353,36	44.140.879,18	
Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	38.733.446,51	39.377.042,72	39.520.855,68	39.602.822,07	39.685.556,07	39.846.158,81	39.930.754,97	40.286.329,03	40.519.572,55	41.062.585,23	41.211.545,49	41.373.819,88	41.809.070,56	

Tamarana (PR), 12 de abril de 2024

Nota:

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2026

a-) Índice INPC acumulado = 5,00%

b-) Percentual de Ganho Real = 0,00%

c-) Incluído para cálculo projetado das despesas de pessoal com a realização do PSS - Saúde e Educação (Valor Total projetado de R\$ 40.641,54)

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 5,00%


Yoshiaki Uno
Secretário de Fazenda
Decreto nº 162/2021 de 07/05/2021